CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 600035/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000000373/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CARACOL - PI, E, DE OUTRO,COMO CONTRATADA MAGDIEL DIAS DA TRINDADE 62820802311, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, situada na Praça Padre Francisco, 63 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 02.865.724/0001-23, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde **RAMON ALENCAR DE MACEDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 006.907.373-27, residente e domiciliado em Caracol - PI.

CONTRATADA: MAGDIEL DIAS DA TRINDADE 62820802311, CNPJ Nº 32.756.712/0001-21, com sede na Rua João Dias, SN, Centro, Caracol – PI, representado pelo seu proprietário **MAGDIEL DIAS DA TRINDADE**, brasileiro, solteiro, microempresário, RG. 4.440.155 SSP/PI e CPF. 628.208.023-11, residente e domiciliado na Rua João Dias, SN, Centro, Caracol – PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** conforme o Pregão nº 004/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO E MEDIO PORTE PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACOL-PI, conforme itens e quantidades estimadas descritos em ANEXO constante do Pregão nº 004/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:
O porta o valor global previsto deste Contrato Administração em **R$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, estimado para aquisição do objeto do(s) Anexo(s) do Pregão nº 004/2023, durante o exercício financeiro de 2023.
PARAGRAFO ÚNICO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao publico geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a),diretor(a) do Setor Financeiro);
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o InstrumentoConvocatório e com a sua proposta;
II – Prestar o serviço de acordo com a ordem de serviço emitida por pessoa autorizada pela referidaSecretaria, conforme objeto deste contrato no prazo imediato e não superior a 24 (vinte e quatro) horas após aordem do respectivo serviço;
III– prestar o serviço o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO Nº 004/2023;
IV– responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
V– assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO DA DESPESA:
As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Caracol, nsoante as informações seguintes:

FONTE DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500/621/600	07.01 - SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0005.2026.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	33.90.39 – OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		10.301.0005.2071.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGCOFINANCIAMENTO	
		10.301.0005.2072.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMAPAB-FIXO	
500/621/659	07.02 - HOSPITAL MUNICIPAL	10.302.0005.2038.0000 - MANUTENÇÃO COM O HOSPITAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE	33.90.39 – OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
O prazo de vigência deste contrato vai até o ultimo dia do ano de 2023, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, se houver conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
não cumprimento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, na forma do art. 78 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:
O pagamento será efetuado conforme as realizações das compras, após o faturamento da Nota Fiscal e sua efetiva entrega, em moeda corrente brasileira, mediante nota fiscal eletrônica e recibos devidamente assinados.

CLAUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DOS PREÇOS:
Os preços são firmes e irreajustáveis, na forma da lei. Caso haja aumento de preços de mercado, os preços contratados serão corrigidos, tomando-se por base os ajustes de preços gerados por índice infracional, aplicados pelos fabricantes/distribuidores, que será informado pela Contratada a Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E DOS ENCARGOS:
Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias, seguros, transportes e ônus semelhantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
A prestação dos serviços solicitados pela a Contratante serão executados pela a Licitante Contratada diretamente na Sede do Municípiode Caracol-PI, ou no caso de necessidade de remoção do veículo ou maquina até a sede da licitante, a mesma ficará responsável por todos os custos de remoção e transporte do mesmo na ida e volta para entrega na sede do município. A prestação do serviço será imediata no ato da solicitação, após recebimento da ORDEM DE SERVIÇO expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:
Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo aditivo se de interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
Fica designado o servidor_, portador do RG de nº_como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução da prestação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela lei nº 8.666/93, especialmente os previstos no art. 77 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Encontra-se este contrato fundamentado diretamente no Pregão nº 004/2023, Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02 em toda a sua execução, especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:
Vinculam ao presente Contrato, todos os termos do Pregão nº 004/2023, como se nele tudo estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:
Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Caracol, no Estado do Piauí, como o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato.
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CARACOL – PI, 08 de Maio de 2023.

RAMON ALENCAR DE MACEDO
Secretário Municipal de Saúde

MAGDIEL DIAS DA TRINDADE
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª Maria Aparecida O. P. Sandino Sousa CPF
2ª Maximiano Duarte Bastos CPF